

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº  
012/2015-PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.  
Processo nº 020.001.804/2015**

Folha nº	189
Processo nº	020.001.804/2015
Rubrica	f 232535-7

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015 e a **GUARDA E PIMENTEL LTDA - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 08.983.236/0001-05, com sede na Avenida Tupi, 2221 – Sala 1002, Ed. Gold Center, Centro – CEP: 85.501-000 – Pato Branco-PR, neste ato representada por **RICARDO LUIZ PIMENTEL**, RG nº 123.120.910-SSP/SC, CPF nº 025.188.529-13, na qualidade de Sócio Gerente.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 134/2014 IFSC- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (fls. 49/63), Ata de Registro de Preços n.º 134/2014-IFSC (fls. 70/71), da Proposta de fls. 173/174, e do Termo de Referência de fls. 07/27, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, do Decreto Distrital n.º 39.519/2015 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

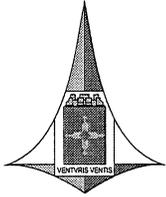
**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças (perpétuas) de solução de segurança corporativa (antivírus), para ultrabooks (notebooks), estações de trabalho e servidores de ambiente Microsoft, marca F Secure, versão Businnes, com validade de licenciamento e atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrega do Termo de Recebimento Definitivo, a fim de atender as necessidades da PGDF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 134/2014 - IFSC (fls. 49/63), Termo de Referência (fls. 07/27) e a Proposta de fls. 173/174, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

4.1 - Os produtos deverão ser entregues de uma só vez em até 30 (dez) dias após assinatura do contrato, no Setor de Administração Municipal – SAM, Projeção “T”, Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, térreo, sala da Unidade de Tecnologia da Informação – UTEC, Asa Norte, Brasília-DF.

4.2 – Após a disponibilização dos produtos por parte da CONTRATADA, deverá ser elaborado o Termo de Recebimento Provisório, conforme Anexo III do Termo de Referência, a ser assinado por representantes da PGDF e da Contratada.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



4.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 10 (vinte) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo do Anexo IV do Termo de Referência.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 23.840,00** (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da

ITEM	BEM	QTDE	Valor unitário	Valor Total
01	Licenças (perpétuas) de solução de segurança corporativa (antivírus) para ultrabooks (notebooks), estações de trabalho e servidores de ambiente Microsoft nesta Procuradoria, com validade de licenciamento e atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses, marca F Secure, versão Businnes.	800	R\$ 29,80	R\$ 23.840,00

correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 12901
- II – Programa de Trabalho: 03126600325570019
- III – Natureza da Despesa: 449039
- IV – Fonte de Recursos: 170

6.2 – O empenho inicial é de 23.840,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00169, emitida em 26 de agosto de 2015, sob o evento nº 40091, na modalidade estimativo.

Folha nº	190
Processo nº	010.001.804/2015
Rubrica	f 232.535-7

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

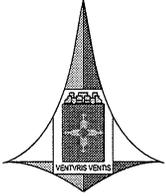
7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento integral em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos;

7.2.2. O pagamento somente será autorizado depois de assinado o Termo de Recebimento Definitivo e o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a



liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2.4. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011); e

7.2.5. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.6. Em caso de atualização proporcional (pro rata tempore die) se houver pagamento em atraso após 30 (trinta) dias, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme determina o Decreto nº 36.246/2015.

7.2.7. Não existe possibilidade de repactuação contratual no presente processo de aquisição.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1 - A vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, face aos prazos de entrega e de procedimentos de recebimento fixados, sem prejuízo da obrigatória observância ao prazo de garantia e assistência técnica, estabelecidos no Termo de Referência, e conforme Termo de Garantia, em anexo.

#### **Cláusula Nona – Da garantia**

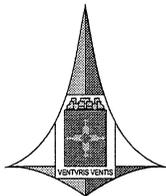
9.1 - O prazo de garantia de atualização do software e suporte técnico da solução deve ser de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

Folha nº	191
Processo nº	020.001.804/2015
Rubrica	f 232535-7



III - fiança bancária.

9.3. O contratado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Contrato.

9.4. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.5. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

10.3 - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas; e

10.4 – Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de Licitação, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

11.2 - Entregar os produtos, os softwares e licenças à CONTRATANTE dentro do prazo contratual;

11.3 - Executar os serviços de suporte técnico de acordo com o determinado nesse Termo de Referência;

11.4 - Executar os serviços de garantia de acordo com o determinado nesse Termo de Referência;

11.5 - Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos softwares;

11.6 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

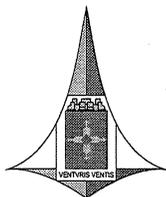
11.7 - Garantir que as versões dos softwares funcionarão substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente a PGDF de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo;

11.8 - Fornecer e substituir, em caso de necessidade, os softwares defeituosos;

11.9 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período do contrato;

11.10 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.11 - Repassar a PGDF todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



11.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado (cópia Anexo II), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como, serão observadas as sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 134/2014.

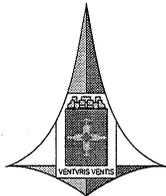
**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

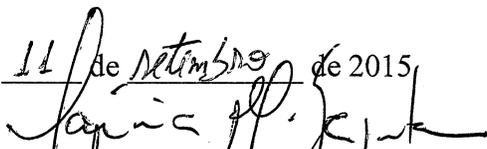
**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

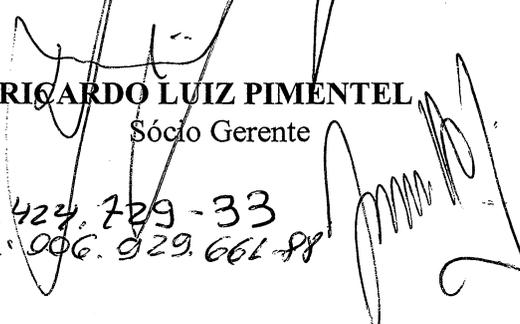
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).

Brasília, 11 de setembro de 2015,

Pelo Distrito Federal:

  
**MÁRCIA CARVALHO GAZETA**  
Chefe de Gabinete

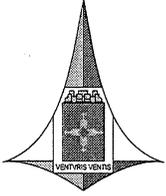
Pela Contratada:

  
**RICARDO LUIZ PIMENTEL**  
Sócio Gerente

Testemunhas:

01- GIORGIO MANTANELLO 037.424.729-33  
02- Diogo Roberto Almeida CPF nº 006.929.661-98

Folha nº	194
Processo nº	010001804/2015
Rubrica	f 232.535-7



**TERMO DE GARANTIA**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Distrito Federal, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **GUARDA E PIMENTEL LTDA - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 08.983.236/0001-05, com sede na Avenida Tupi, 2221 – Sala 1002, Ed. Gold Center, Centro – CEP: 85.501-000 – Pato Branco-PR, neste ato representada por **RICARDO LUIZ PIMENTEL**, RG nº 12R.3.120.910-SSP/SC, CPF nº 025.188.529-13, na qualidade de Sócio Gerente., doravante designada **CONTRATADA**, decorrente do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 134/2014-IFSC (fls. 70/71), é celebrado o presente **TERMO DE GARANTIA** acessório ao **Contrato de Aquisição de Bens nº 12/2015-PGDF**, nos seguintes termos e condições:

**1. OBJETO**

Aquisição de 800 (oitocentas) licença antivírus, nas quantidades e especificações relacionadas abaixo:

ITEM	BEM	QTDE	Valor unitário	Valor Total
01	Licenças (perpétuas) de solução de segurança corporativa (antivírus) para ultrabooks (notebooks), estações de trabalho e servidores de ambiente Microsoft nesta Procuradoria, com validade de licenciamento e atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses, marca F Secure, versão Businnes.	800	R\$ 29,80	R\$ 23.840,00

**2. GARANTIA DE QUALIDADE**

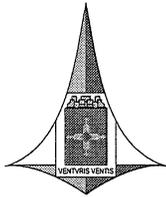
2.1. Substituir o equipamento, a juízo do servidor designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no Edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**3. GARANTIA DO PRODUTO**

3.1. O prazo de garantia de atualização do software e suporte técnico da solução deve ser de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

3.3. O contratado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Contrato.

3.4. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

3.5. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam

3.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Garantir a contar do recebimento definitivo do equipamento, constante da nota fiscal, que prestará os serviços de assistência técnica da garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

4.2. Trocar gratuitamente o produto, na eventualidade do mesmo apresentar falha ou qualquer outro problema de fabricação.

4.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto, exceto, quando comprovadamente, o equipamento não for utilizado sob a orientação do fabricante, constante do Manual do Usuário.

4.4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

#### **5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

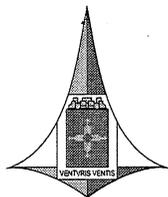
5.1. A CONTRATANTE igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adulteração, adições ou consertos nos produtos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, durante o período da garantia.

5.2. Comunicar à contratada qualquer anormalidade ocorrida nos equipamentos, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas pela contratada.

5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução da garantia dos materiais.

#### **6. PENALIDADES**

6.1. Pelo não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Contratada fica sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



**7. VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Garantia é de 36 (trinta e seis) meses a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

Brasília, *11* de *setembro* de 2015

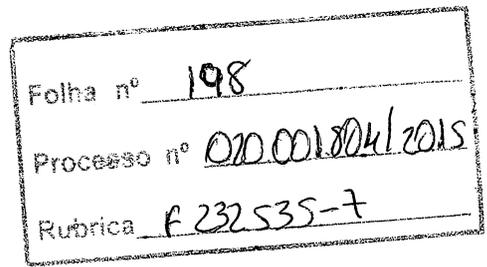
**MÁRCIA CARVALHO GAZETA**

Chefe de Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal

**RICARDO LUIZ PIMENTEL**

Sócio Gerente

Folia nº	<i>197</i>
Processo nº	<i>00.001804/2015</i>
ID	<i>+ 2325352</i>



de 26.02.2015. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 18 de setembro de 2015. LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS. Secretário de Estado

PROCESSO: 150.003.218/2013. INTERESSADO: CLAIRTON ROSADO TEIXEIRA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLAIRTON ROSADO TEIXEIRA, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00466/2015-FAC, para fazer face às despesas com a prestação de serviços de Consultor Técnico "AD HOC", em atendimento ao Decreto nº 34.785 de 01.11.2013, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 18 de setembro de 2015. LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS. Secretário de Estado

PROCESSO: 150.003.218/2013. INTERESSADO: MANUEL MESSIAS DA SILVA FILHO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MANUEL MESSIAS DA SILVA FILHO, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00468/2015-FAC, para fazer face às despesas com a prestação de serviços de Consultor Técnico "AD HOC", em atendimento ao Decreto nº 34.785 de 01.11.2013, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 18 de setembro de 2015. LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS. Secretário de Estado

### PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 12/2015.

PROCESSO: 020.001.804/2015. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL X GUARDA E PIMENTEL LTDA ME (CNPJ nº 08.983.236/0001-05). OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças (perpétuas) de solução de segurança corporativa (antivírus), para ultrabooks (notebooks), estações de trabalho e servidores de ambiente Microsoft, marca F Secure, versão Business, com validade de licenciamento e atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrega do Termo de Recebimento Definitivo, a fim de atender as necessidades da PGDF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 134/2014 - IFSC. ASSINATURA: 11/09/2015. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, face aos prazos de entrega e de procedimentos de recebimento fixados, sem prejuízo da obrigatoria observância ao prazo de garantia e assistência técnica, estabelecidos no Termo de Referência e conforme garantia. NOTA DE EMPENHO: 2015NE00169 de 26/08/2015, Valor: R\$ 23.840,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 12901, Programa de Trabalho - 03126600325570019, Fonte de Recurso - 170, Natureza da Despesa - 449039. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MÁRCIA CARVALHO GAZETA, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: RICARDO LUIZ PIMENTEL, Sócio Gerente.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0020-002290/2014. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO SERVIÇO. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, nos termos dispostos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2015, reconhecida pela Chefe da Unidade de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Ana Cláudia Dias Machado Álvares da Silva, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a contratação de assinatura de base de dados especializada em matérias jurídicas da Revista dos Tribunais Online, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Restituir os autos à Unidade de Administração Geral, para providências ulteriores. Brasília, 15 de setembro de 2015. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

### DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

#### RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 401.000.417/2015 - 1. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação do palestrante Dr. Marcelo Truzzi Otero, CPF 080.758.888-12, Pessoa Física com notória especialização para ministrar palestra sobre os impactos do novo Código de Processo Civil nas ações de Direito de Família, no evento "Famílias: um debate multidisciplinar", organizada pela EASJUR desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nos moldes constantes do projeto básico (fl. 58 a 64), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reconhecida pelo Subsecretário de Administração Geral

desta DPDF, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no artigo 25, inciso II c/c artigo 13 observado o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, na Portaria nº 98, de 06 de dezembro de 2012 e na Nota Técnica Conclusiva (NT-C nº 0102/2015) da Assessoria Jurídica desta DPDF (fl. 73 a 76). 2. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a eficácia necessária. 3. Encaminhem-se os autos a Subsecretaria de Administração Geral desta DPDF, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento. Brasília, 18 de setembro de 2015. Ricardo Batista Sousa - Defensor Público-Geral.

Processo: 401.000.424/2015 - 1. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do palestrante Dr. Christiano Cassettari, CPF 166.180.618-06, Pessoa Física com notória especialização para ministrar palestra sobre "Multiparentalidade e Famílias Paralelas", no evento "Famílias: um debate multidisciplinar", organizada pela EASJUR desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nos moldes constantes do projeto básico (fl. 87 a 94), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reconhecida pelo Subsecretário de Administração Geral desta DPDF, com base no disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163/2003, no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, observado o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, na Portaria nº 98, de 06 de dezembro de 2012 e na Nota Técnica Conclusiva (NT-C nº 0103/2015) da Assessoria Jurídica desta DPDF (fl. 98 a 101). 2. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a eficácia necessária. 3. Encaminhem-se os autos a Subsecretaria de Administração Geral desta DPDF, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento. Brasília, 18 de setembro de 2015. Ricardo Batista Sousa - Defensor Público-Geral.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES

Processo: 401.000.417/2015 - 1. Com base no disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163/2003, no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 observado o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, na Portaria nº 98, de 06 de dezembro de 2012 e na Nota Técnica Conclusiva (NT-C nº 0102/2015) da Assessoria Jurídica desta DPDF (fl. 73 a 76) RECONHEÇO A Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do palestrante Dr. Marcelo Truzzi Otero, CPF 080.758.888-12, Pessoa Física com notória especialização para ministrar palestra sobre "Os impactos do novo Código de Processo Civil nas ações de Direito de Família", no evento "Famílias: um debate multidisciplinar", organizada pela EASJUR desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nos moldes constantes do projeto básico (fl. 58 a 64), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 2. À consideração do Exmo. Sr. Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal do Distrito Federal - DPDF para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. Brasília, 18 de setembro de 2015. João Ricardo Arcoverde Moraes - Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 401.000.424/2015 - 1. Com base no disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163/2003, no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, observado o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, na Portaria nº 98, de 06 de dezembro de 2012 e na Nota Técnica Conclusiva (NT-C nº 0103/2015) da Assessoria Jurídica desta DPDF (fl. 98 a 101) RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação do palestrante Dr. Christiano Cassettari, CPF 166.180.618-06, Pessoa Física com notória especialização para ministrar palestra sobre "Multiparentalidade e Famílias Paralelas", no evento "Famílias: um debate multidisciplinar", organizada pela EASJUR desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nos moldes constantes do projeto básico (fl. 87 a 94), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 2. À consideração do Exmo. Sr. Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal do Distrito Federal - DPDF para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. Brasília, 18 de setembro de 2015. João Ricardo Arcoverde Moraes - Subsecretário de Administração Geral.

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2011

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratado: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CNPJ nº 33.683.111/0002-80 - Objeto: prestação de serviços de processamento de dados, com consulta on-line via sistema senha-rede à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ, para utilização de informações autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - prorrogação de vigência contratual e alteração do representante da Administração designado nas Cláusulas Sétima e Décima Terceira do Contrato - Processo n.º 000.004.190/1998 - Licitação: Dispensa de Licitação - com fulcro no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 8.883/94 - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II, e art. 65, inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93 - Vigência: e Execução: de 14/09/2015 a 13/09/2016. Valor Estimado do Aditivo: R\$23.449,44 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) - Unidade Gestora 20101 - Gestão 01 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01126600525572568 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Número da Nota de Empenho: 2015NE00126 - Data da Emissão da NE: 22/01/2015 - Valor: R\$17.000,00 (dezesete mil reais) - Data da assinatura: 08/09/2015 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pelo Contratado, Marcio André Martimbianco Brigidi. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 18/2011 (DODF nº 176, pag. 40, 09/09/2011); 1º TA (DODF nº 181, pag. 36, 05/09/2012); 2º TA (DODF nº 199, pag. 76, 25/09/2013); e, 3º TA (DODF nº 188, pag. 56, 10/09/2014).